De acordo com pesquisa solicitada a este Cao Criminal, segue resposta à sua solicitação.

In verbis, o artigo*:*

> Art. 45. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por **ato do Poder Público**, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não**, em desacordo com as determinações legais**: Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

Conforme se vê, até o presente tal ato do poder público ainda não foi elaborado, havendo, inclusive, julgados pugnando pela absolvição com base na alegação de atipicidade da conduta, ante a incompletude do preceito sancionador causado pela inércia do Poder Público. *V.g:*

> APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME AMBIENTAL. CORTE DE MADEIRA DE LEI EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL. RECURSO DA DEFESA. PRELIMINAR. INVOCADA PRESCRIÇÃO DA PRETENÇÃO PUNITIVA DO ESTADO. INOCORRÊNCIA. LAPSO NÃO ATINGIDO. PRETENSÃO INSUBSITENTE. MÉRITO. PLEITEADA ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS. CRIME DO ART. 45 DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS. **INAPLICABILIDADE DO DISPOSITIVO SUPOSTAMENTE INFRINGIDO, HAJA VISTA SE TRATAR DE NORMA PENAL EM BRANCO E INEXISTIR ATO NORMATIVO REGULAMENTADOR NO QUE ATINE À EXPRESSÃO "MADEIRA DE LEI"**, INTEGRANTE DO TIPO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ABSOLVIÇÃO POR MOTIVO DIVERSO. RECURSO PROVIDO.45LEI DE CRIMES AMBIENTAIS.(250307 SC 2010.025030-7, Relator: Tulio Pinheiro, Data de Julgamento: 14/07/2011, Segunda Câmara Criminal, Data de Publicação: Apelação Criminal n. , de Lebon Régis). (grifou-se)

Em razão de tal lacuna, o conceito de "madeira de lei" tem sido suprido por construções doutrinárias. Assim, Nicolao Dino Neto, Ney Bello Filho e Flávio Dino, discorrendo sobre o art. 45, da Lei 9.605/98, afirmam que:

> O dispositivo procura coibir a utilização de madeira de árvores consideradas nobres na produção do carvão vegetal. **São as madeiras duras, mais rijas, resistentes ao cupim e às intempéries. Integram a classe das dicotiledôneas, entre as quais se destacam o carvalho, o cedro, o jacarandá, o mogno, a sucupira, a peroba, o ipê (pau d'arco), etc.**
> A expressão "madeira de lei" decorreu de preocupação existente desde o período colonial com a derrubada indiscriminada das florestas no Brasil, o que, ao final acabou por conduzir à extinção do pau-brasil (Crimes e infrações administrativas ambientais. 3ª edição ver. e atual. – Belo Horizonte: Del Rey, 2011. p. 272- 273). (grifou-se)

Renato Marcão[1] cita como exemplos de madeira de lei a aroeira, o mogno, e o pau-brasil, sendo que Guilherme de Souza Nucci[2] descreve a "madeira de lei" como sendo a "madeira dura, própria para construções". Ainda, Vladimir Passos de Freitas e Gilberto Passos de Freitas:

> É a madeira de lei, nome dado desde o tempo do Império para madeira que, pela importância, eram protegidas pela lei. Chamadas também de madeiras duras, dão material mais forte e próprio para construções e trabalhos expostos a intempéries. São delas bons exemplos a araucária, a imbuia, o jacarandá, o mogno e o cedro. (in Crimes contra a Natureza, 6ª edição, Editora RT, pág. 133)

Com base no exposto, e em que pese a ausência do ato do Poder público, há uma corrente doutrinária e jurisprudencial aceitando a condenação nas penas do art. 45, da Lei 9.605, quando a madeira for oriunda de árvores em extinção, ou houver laudo pericial que ateste serem as madeiras

[1] MARCÃO, Renato. Crimes Ambientais. Anotações e interpretação jurisprudencial da parte criminal da Lei nº 9.605. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 294.
[2] NUCCI, Guilherme de Souza. Leis Penais e Processuais Penais Comentadas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 942.

classificadas como madeiras de lei, como sustenta ser possível Luiz Régis Prado[3]. Nesse sentido, os seguintes precedentes do TJ RS:

> CRIME AMBIENTAL. Comete o delito do artigo 45 da Lei nº 9605/98 o agente que corta madeira de lei para fins industriais e comerciais, em desacordo com as determinações legais. Apelo desprovido. (Apelação Crime Nº 70009653908, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Eugênio Tedesco, Julgado em 11/11/2004)
>
> CRIME AMBIENTAL. Comete o delito previsto no art. 45, c/c o art. 53, II, c, da Lei 9.605/98, o agente que corta árvores de pinheiro araucária, espécie ameaçada de extinção, em desacordo com as determinações legais. Apelo ministerial provido. (Apelação Crime Nº 70007290596, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Constantino Lisbôa de Azevedo, Julgado em 27/11/2003)
>
> CRIME AMBIENTAL. COMETE O DELITO PREVISTO NO ART.45 DA LEI 9605/98, O AGENTE QUE CORTA MADEIRA DE LEI PARA FINS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, EM DESACORDO COM AS DETERMINACOES LEGAIS. CONDENACAO MANTIDA. PENA. RECONHECIMENTO EQUIVOCADO DE MAUS ANTECEDENTES. PENA REDUZIDA E SUBSTITUIDA, COM ALTERACAO DO REGIME CARCERARIO. (07 FLS). (Apelação Crime Nº 70002423168, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Constantino Lisbôa de Azevedo, Julgado em 28/06/2001)

Também se ressalta, por oportuno, que é necessário o dolo específico para a configuração do art. 45, da Lei 9.605., uma vez que a conduta criminalizada consiste no corte para transformar em carvão ou na transformação em carvão de madeira de lei, conforme se depreende do seguinte precedente:

> CRIME AMBIENTAL. CORTE DE MADEIRA DE LEI. ATIPICIDADE. **A conduta criminalizada no artigo 45 da Lei nº 9605/98 consiste no corte para transformar em carvão ou na transformação em carvão de madeira de lei.** Apelo defensivo provido para absolver a acusada com fundamento no art. 386, III, do CPP. (Apelação Crime Nº 70018212258, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Eugênio Tedesco, Julgado em 19/04/2007). (grifou-se)

[3] PRADO, Luiz Régis. Direito penal do ambiente. São Paulo: Revista dos Tribunais,2011. p 230.

No mesmo sentido, a lição de Luiz Régis Prado, em sua obra "Crimes Contra o Ambiente":

> "**A infração veda a transformação de madeira de lei em carvão vegetal – substância proveniente da queima ou combustão de madeira – para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra forma de exploração econômica ou não**. Se o corte ou a transformação são efetuados de acordo com as determinações legais, entretanto, a conduta é lícita, ante a ausência do elemento normativo do tipo, 'em desacordo com as determinações legais', referente à ausência de uma causa de justificação que, presente, exclui a ilicitude da conduta". (grifou-se)

Assim, sugere-se que, caso se entenda pelo oferecimento da denúncia, seja acostado aos autos laudo de perito competente (engenheiro agrônomo, por exemplo) que declare se o material classifica-se dentre os elencados como madeira de lei.

Permanecemos à disposição.